

**LEI Nº 715/2008.**

**EMENTA: Acrescenta artigos a Lei nº 714/2008 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta os artigos 36,55, Parágrafo Único, 57, Parágrafo Único e 59 a Lei nº 714/2008 que têm a seguinte redação:

“Art. 36 – Somente poderá ser admitido o profissional em educação que gozar de boas condições de saúde comprovadas em inspeção realizada por órgão médico oficial.”

“Art. 55 – (...)”

Parágrafo Único – Contratação temporária dos profissionais em educação será regida pela Constituição Federal do Brasil de 1988.”

“Art. 57 – (...)”

Parágrafo Único – Os docentes que apresentarem procedimentos inadequados ao desempenho de suas funções estão sujeitos a penalidades aplicadas pelas autoridades competentes, conforme a gravidade da falta e respeitada a legislação vigente.”

“Art. 59 – O salário base inicial da classe A dos profissionais em educação não poderá ser menor que o piso salarial nacional, que servirá de base para cálculo das demais classes.”

“Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos, em 26 de março de 2008.

**JOSUEL VICENTE LINS**  
- PREFEITO -